



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Portaria n.º 012**, de 02 de Março de 2020

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de Fevereiro de 2005, à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo IPMU/191/2019, parecer jurídico do IPMU 013/2020, após deliberação do Conselho de Administração e ratificação do Conselho Fiscal do IPMU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nos termos da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo Judicial nº 0001864-10.2011.8.26.0642 que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP, e com fundamento no inciso I, do art.8º, da lei Municipal 2.650/2005, bem como na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, é anulada a **Portaria 029** de 16 de julho de 2014, do servidor **JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, portador do R.G. n.º 9.190.462 SSP/SP, com a motivação da reforma, pelo Tribunal de Justiça/SP, da liminar que determinou a reintegração do servidor ao serviço público. Destarte, após o trânsito em julgado nos autos acima mencionado, constata-se claramente que o ato de demissão foi confirmado judicialmente caracterizando assim a perda da condição de segurado deste RPPS, e, portanto, não faz jus a manutenção da aposentadoria.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**IPMU** - Ubatuba, 02 de março de 2020.

**Sirleide da Silva**

Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, nesta data.